

ACÓRDÃO Nº 4660/2015 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 008.876/2013-4.
2. Grupo I – Classe II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (CPF 127.308.313-04) e Miguel Rodrigues Fernandes (CPF 022.079.903-20).
4. Unidade: Município de Vargem Grande/MA.
5. Relatora: ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: procurador-geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão – Secex/MA.
8. Advogado: não há.
9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome contra Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeita de Vargem Grande/MA, em decorrência da omissão da prestação de contas de R\$ 660.321,15 repassados em 2008 pelo Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), na modalidade fundo a fundo, de acordo com o art. 2º da Lei 9.604/1998, para execução dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) às famílias e de Proteção Social Especial (PSE) a crianças e adolescentes em situação de trabalho.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas “a” e “c”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 214, inciso III, alínea “a”, e 217 do Regimento Interno, em:

9.1. considerar revéis Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Miguel Rodrigues Fernandes;

9.2. julgar irregulares as contas de Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Miguel Rodrigues Fernandes;

9.3. condenar Maria Aparecida da Silva Ribeiro ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS dos valores abaixo indicados, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora contados das datas apontadas até o dia do pagamento;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
7.650,90	19/2/2008
6.300,00	21/2/2008
33.600,00	25/2/2008
13.950,90	18/3/2008
33.600,00	25/3/2008
6.300,00	10/4/2008
33.200,00	23/4/2008
7.650,90	24/4/2008
7.650,90	13/5/2008
6.300,00	15/5/2008
32.640,00	19/5/2008
16.331,25	20/5/2008

13.950,90	10/6/2008
32.400,00	16/6/2008
16.331,25	19/6/2008
54.771,25	4/7/2008
7.650,90	7/7/2008
7.650,90	11/8/2008
6.300,00	14/8/2008
49.367,50	21/8/2008
13.950,90	8/9/2008
48.767,50	15/9/2008
2.512,50	26/9/2008
30.840,00	15/10/2008
20.100,00	17/10/2008
6.300,00	23/10/2008
6.300,00	12/11/2008
50.100,00	17/11/2008
7.650,90	8/12/2008
20.100,00	19/12/2008
6.300,00	23/12/2008
46.150,90	26/12/2008

9.4. condenar Miguel Rodrigues Fernandes ao recolhimento ao Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS da quantia de R\$ 7.650,90 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora contados de 6/1/2009 até o dia do pagamento;

9.5. aplicar a Maria Aparecida da Silva Ribeiro e Miguel Rodrigues Fernandes multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais), respectivamente, a ser recolhida ao Tesouro Nacional, com atualização monetária, calculada da data deste acórdão até o dia do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado;

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. remeter cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram ao procurador-chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992; e

9.12. alertar à Secex/MA, por intermédio da Secretaria-Geral de Controle Externo – Segecex, que observe o *caput* do art. 19 da IN TCU 71/2012 antes de efetivar citações em tomadas de contas especiais cujos débitos sejam inferiores ao valor estipulado no art. 6º, inciso I, da referida IN, por economia processual e racionalidade administrativa.

10. Ata nº 25/2015 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/7/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-4660-25/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes (Relatora) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral